



Diário Oficial

COLINAS DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - Nº 0116 – TERÇA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2017. LEI 1.520/2017

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 01
SEC. MUL. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO..... 03

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 31, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

“Regulamenta o programa TFD - Tratamento Fora do Domicílio no Município de Colinas do Tocantins - TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 198 da Constituição Federal de 1998, que preconiza a integridade do atendimento à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde SAS nº 55 de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento fora do domicílio do Sistema Único de Saúde – SUS e visando a melhoria da qualidade e eficiência na prestação dos Serviços referentes ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio, de acordo com as peculiaridades da rede de Assistência à Saúde do Município de Colinas do Tocantins - TO;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para utilização e para inserção dos pacientes no programa TFD, para melhoria do atendimento da população de Colinas do Tocantins - TO, inserida na rede do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso de pacientes que residam no Município de Colinas do Tocantins - TO aos serviços assistenciais em outros Municípios vizinhos de referência ao atendimento em saúde;

CONSIDERANDO a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada;

CONSIDERANDO a existência de previsão na lei orçamentária de recursos destinados às despesas para Tratamento fora do domicílio;

DECRETA:

DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

Art. 1º. O tratamento fora do domicílio é assegurado a todo cidadão residente no âmbito do Município de Colinas do Tocantins - TO, aqui denominado simplesmente usuário;

§ 1º. O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido depois de esgotados todos os meios de tratamentos no Município de Colinas do Tocantins - TO;

§ 2º. O pagamento das despesas relativas ao deslocamento

para TFD será concedido, exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública de saúde ou conveniada/contratada ao SUS;

§ 3º. Fica vedada a autorização do TFD para acesso de pacientes a outros Municípios para tratamento, que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de atenção Básica – PAB Municipal.

§ 4º. Ficam vedados quaisquer pagamentos a pacientes por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no Município de referência;

§ 5º. Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos inferiores a 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância deste Município;

§ 6º. Esse benefício poderá ser solicitado exclusivamente por pacientes atendidos em média e alta complexidade e em caráter eletivo no contexto do SUS do Tocantins para outra Unidade Hospitalar também cadastrada / conveniada ao SUS.

§ 7º. Em casos excepcionais, poderão ser ressarcidas despesas realizadas por pacientes em razão de deslocamento, devido a urgência, desde que seja autorizado anteriormente pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º. O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horário e data definidos antecipadamente, com 15 (quinze) dias de antecedência ao deslocamento;

Art. 3º. O Município se responsabilizará somente pelo deslocamento que ocorrer dentro do Estado do Tocantins.

Parágrafo único - Em havendo necessidade de deslocamento para fora do Estado do Tocantins o usuário deverá realizar cadastro específico no programa de Tratamento fora do domicílio interestadual.

Art. 4º. A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS, ou por junta médica do paciente em tratamento no âmbito do SUS do Tocantins, mediante laudo médico preenchido de forma legível e sem rasuras, demonstrando a necessidade por meio de exames, laudos ou documentos que complementem a análise de cada caso ou qualquer outro esclarecimento solicitado pelo setor do TFD e pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde;

Art. 5º. O setor de Regulação, no que se refere ao programa de TFD, será responsável por:

I - Identificar a necessidade da viagem, providenciando o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de destino, marcando data, hora e local do atendimento/consulta com quinze dias de antecedência ao deslocamento;

II- eleger critério de escolha da unidade assistencial de referência do paciente que deverá ser a mais próxima de sua residência, com capacidade de realização do tratamento necessário ao paciente;

Art. 6º. O setor de TFD da Secretaria Municipal da Saúde, além das competências que lhe são inerentes, será

responsável por:

I - Emitir o formulário de requisição de TFD, com aprovação devidamente assinado e com letra legível discriminando as diárias autorizadas;

II - Esclarecer ao paciente todas as informações necessárias ao seu deslocamento, inclusive quanto à prestação de contas, onde deverá ser apresentado o Relatório médico de acompanhamento bem como os tickets de embarque;

Art. 7º. O Pedido de Tratamento Fora do Domicílio deverá ser realizado no Setor de TFD Municipal responsável pela abertura do processo.

Art. 8º. Ao Requerer o Tratamento fora do Domicílio, o usuário deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Laudo de TFD preenchido integralmente e sem rasuras, assinado e carimbado pelo médico solicitante do SUS;
- b) Cópia da Identidade do paciente e do acompanhante, quando houver;
- c) Cópia do CPF do paciente e do acompanhante quando houver;
- d) Cópia da Certidão de Nascimento do paciente menor de 18 anos;
- e) Cópia do Cartão do SUS;
- f) Comprovante de residência;
- g) Comprovante de agendamento com quinze dias de antecedência ao deslocamento;
- h) Exames diagnósticos comprovando a situação clínica descrita e o esgotamento das possibilidades de resolutividades no âmbito da atenção básica ou de média complexidade no município;

§ 1º. Todo e qualquer documento apresentado pelo usuário do Programa Tratamento Fora do Domicílio não poderá conter nenhuma espécie de rasura, implicando na não aceitação do documento.

§ 2º. Para fazer jus ao recebimento de novos benefícios de TFD o usuário deverá estar adimplente com a documentação exigida no caput do art. 8º.

Art. 9º. O Laudo Médico a que se refere a alínea “a” do artigo 8º, terá validade de 6 (seis) meses, devendo ser renovado pelo médico assistente do paciente, para comprovação da necessidade de continuação do tratamento fora do Município, sob pena de cancelamento da concessão dos benefícios.

§ 1º. Quando houver necessidade de manutenção do tratamento em TFD, deverá ser anexado relatório médico da equipe médica/médico assistente do caso, da unidade na qual o paciente está realizando tratamento, justificando a necessidade da continuidade do tratamento.

Art. 10. O Laudo Médico e demais documentos pertinentes a pacientes de TFD, aos usuários do programa TFD para realização de procedimentos de Média e Alta Complexidade serão obrigatoriamente submetidos à apreciação da Comissão Médica Autorizadora do setor de TFD municipal e ao Secretário da Saúde.

Art. 11. O primeiro traslado do paciente e/ou acompanhante será custeado pelos mesmos, e somente depois do diagnóstico, e apresentação do relatório com prognóstico e acompanhamento, o paciente poderá ser encaminhado à Comissão do TFD Municipal para posteriormente ser cadastrado no programa.

Art. 12. Os pacientes já cadastrados no Tratamento Fora do Domicílio/TFD Municipal, ao solicitarem continuidade no

Programa, ao término do tratamento Fora do Domicílio, ou sempre que houver necessidade de retorno à Unidade de Destino, deverá apresentar ao Setor de TFD municipal, o Relatório de Atendimento e/ou Alta, preenchido pelo médico assistente responsável pela realização do atendimento, bem como os canchotos das passagens, para fins de prestação de contas, deverão apresentar ainda o relatório de Atendimento e/ou Alta, devidamente preenchido pelo médico assistente da Unidade de Destino onde foi realizado o tratamento, para fins de comprovação do benefício recebido.

Art. 13. A área de oncologia, neurologia pediátrica, renal crônico, cardiologia e hematologia serão priorizadas. As demais especialidades serão submetidas a aprovação da Comissão Regulamentadora do TFD Municipal.

Art. 14. Em excedendo o número de pacientes cadastrados no TFD Municipal, será utilizado como critério de inclusão a estimativa da renda familiar que será submetida a avaliação e decisão da Comissão Regulamentadora do TFD Municipal.

Art. 15. O TFD municipal só autorizará uma viagem por mês, por paciente. As exceções serão julgadas pela Comissão Autorizadora/TFD, mediante relatório descritivo pela equipe responsável pelo tratamento do paciente.

DO ACOMPANHANTE

Art. 16. A necessidade de acompanhante deverá ser devidamente justificada no pedido inicial pelo médico signatário do Laudo Médico, e será julgada pela Comissão Autorizadora do Setor de TFD MUNICIPAL, de acordo com os termos do artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999.

Art. 17. Os acompanhantes deverão ser maiores de 18 anos e menores de 60 anos documentados e capacitados física/mentalmente e não podem residir no Município de destino.

Art. 18. Não será permitido a substituição de acompanhante em trânsito, salvo em situações excepcionais devidamente comprovada e solicitada formalmente

Art. 19. O acompanhante será obrigatório em caso de paciente em estado grave.

DO TRANSPORTE DE PACIENTES EM HEMODIÁLISE

Art. 20. O Transporte dos pacientes em hemodiálise é totalmente custeado pelo TFD Municipal.

I - Os pacientes são deslocados três vezes por semana através de um carro destinado ao transporte de pacientes para esse fim e outras patologias.

II - O Município disponibilizará um profissional técnico em enfermagem em todas as viagens com pacientes em hemodiálise.

Art. 21. As despesas permitidas para TFD são aquelas relativas a:

I - Transporte aéreo e terrestre;

II - Alimentação dos pacientes e acompanhantes, quando autorizado pela Comissão Regulamentadora do TFD e de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município;

§ 1º. Fica vedado o pagamento de quaisquer valores para transporte de pacientes, quando o transporte for disponibilizado pelo próprio Município;

§ 2º. A autorização de passagem aérea para paciente e acompanhante tem caráter EXCEPCIONAL e será autorizada somente pelo Secretário (a) Municipal da Saúde

ou servidor por ele expressamente designado, após rigorosa análise do caso pelo setor de TFD;

Art. 22. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por período superior ao autorizado;

Parágrafo Único. Não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas decorrentes de viagem acima dos pagamentos autorizados;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. Ao retornar da viagem, o paciente deverá apresentar ao setor do TFD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o documento comprobatório do comparecimento ao tratamento, ticket de passagens e Relatório médico de acompanhamento, podendo o setor do TFD requerer outras informações ou documentos quando entender necessário seu fornecimento pelo paciente atendido;

Art. 24. O paciente que não apresentar o comprovante de comparecimento ao tratamento não terá direito ao recebimento de recursos para custeio de novas viagens, e será suspenso do TFD até a regularização da prestação de contas;

Art. 25. O tempo máximo de permanência na casa de apoio, nos casos relativos a consultas médicas, será de 03 (três) dias, ressalvadas as situações excepcionais devidamente comprovadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal da Saúde deverá, por ato próprio, estabelecer outros procedimentos necessários à execução deste Decreto, inclusive para a regulamentação de casos aqui não previstos, devendo observar a Portaria SAS nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde e a Resolução SES nº 171, de 28 de novembro de 2011;

Art. 27. Outros casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e decididos pelo Secretário Municipal da Saúde em conjunto com a Comissão Regulamentadora do TFD Municipal;

Art. 28. As despesas relativas ao objeto deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria em vigor;

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias; Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 03 de outubro de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I DECRETO MUNICIPAL Nº. 31, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

DESCRIÇÃO	VALOR
Ajuda de custo para alimentação/ Pernoite de paciente	R\$ 100,00
Ajuda de custo para alimentação de Paciente sem Pernoite	R\$ 30,00
Ajuda de custo para alimentação/ Pernoite de paciente (para tratamento CNRAC)	R\$ 100,00
Ajuda de custo para alimentação/ Pernoite de	R\$

Acompanhante	100,00
Ajuda de custo para alimentação de Acompanhante sem Pernoite	R\$ 30,00
Ajuda de custo para alimentação/ Pernoite de Acompanhante (para tratamento CNRAC)	R\$ 100,00
Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte aéreo (a cada 200 milhas)	R\$ 300,00
Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte aéreo (a cada 200 milhas)	R\$ 300,00
Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (a cada 50 Km de distância)	R\$ 14,00
Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte terrestre (a cada 50 Km de distância)	R\$ 14,00

PORTARIA Nº 467, de 02 de OUTUBRO de 2017.

“Autoriza o Pagamento do Terço Constitucional de Férias aos Servidores Municipais que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 105, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, os memorandos MEMO/SEAPLAG nº 660 e 660-A/2017, os quais informam que as férias dos servidores especificados foram gozadas no ano de 2016 porém não fora pago o 1/3 constitucional devido..

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento do terço constitucional de Férias aos servidores que especifica:

I- **Deusinha Maria de Souza dos Santos**, Auxiliar de serviços gerais, Matrícula Funcional nº. 544, referente ao período aquisitivo de 30.08.2015 a 30.08.2016, que foram usufruídas em 01 a 30/06/2016.

I- **Terezinha de Jesus Soares Azevedo**, Auxiliar de serviços gerais, Matrícula Funcional nº. 569, referente ao período aquisitivo de 30.08.2015 a 30.08.2016, que foram usufruídas em 01 a 30/10/2016.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins, 02 de outubro de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO
TOCANTINS/TO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº013/2017/PMCO/TO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº071/2017/PMCO/TO-Nº
PROCESSO: 2017008232. PREGÃO PRESENCIAL Nº**

018/2017/PMCO/TO

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada “aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção da Iluminação Pública, junto a Secretaria Especial de Serviços Urbanos do Município de Colinas do Tocantins/TO.

Validade da Ata de Registro de Preço: 02/10/2017 A 02/10/2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20 com endereço Av. Presidente Dutra nº. 263 – Setor Central, Colinas do Tocantins – TO, representada por seu atual prefeito o senhor, ADRIANO RABELO DA SILVA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob nº 450.368.101-04, portador do RG nº 7748 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Tenente Siqueira Campos, nº913, Centro, de Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000.

DETENTORAS/FORNECEDORAS:

- **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**-Nome Fantasia: **ELETRICA RADIANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-99, com endereço na Avenida Volta Redonda, nº 951 – Bairro: Jardim Novo Mundo – Goiânia/GO, CEP: 74.703-080 telefones: (62) 3532-3511 – E-mail: eletricaradiante01@gmail.com, neste ato, representada pelo senhor **SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, portador do RG sob nº4022002 DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 828.469.871-49, residente e Rua 235, Q 45, lote 34, casa 03- Setor Coimbra- Goiânia/GO-CEP: 77.790-000.
- **MULTICOISAS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**-Nome Fantasia: **MULTICOISAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.743.770/0001-20, com endereço na Q 104 Norte, Rua NE 3- s/n – Conj. 02 Lote 18 – Plano Diretor – Palmas /TO, CEP: 77.006-018-telefones: (63) 3467-1105 – E-mail: multicoisas.palmas@gmail.com, neste ato, representada pelo senhor **NILSON DOS SANTOS**, portador do RG sob nº 933.314 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº595.585.042-00, residente e domiciliado na Quadra 303 Norte, Alameda 20, Lote 28, Palmas/TO.
- **L. C. DA SILVA & CIA LTDA – ME** - Nome Fantasia: **TAPUIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº00. 534.988/0001-79, com endereço na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº1515-A-Colinas do Tocantins/TO-CEP: 77.760-000-telefones: (63) 3476-1637– E-mail: tapuiomateriais@hotmail.com, neste ato, representada pelo senhor **MARIA SALOEDNA BARBOSA DA CRUZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG sob nº 1.921.788 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº433.806.701-20, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, s/n, Centro, Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO-
DETENTORA/FORNECEDORA: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP-**VALOR TOTAL:** R\$ 247.429,00 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte nove reais); DETENTORA/FORNECEDORA: MULTICOISAS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – ME-**VALOR TOTAL:** R\$ 421.430,00 (quatrocentos e vinte e um mil e quatrocentos e

trinta reais)-DETENTORA/FORNECEDORA: L. C. DA SILVA & CIA LTDA – ME-**VALOR TOTAL:** R\$ 13.343,00 (treze mil trezentos e quarenta e três reais). **VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 682.202,00 (seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e dois reais). A íntegra da Ata de Registro de Preço, consta nos autos do Processo Administrativo nº071/2017/PMCO/TO-Nº PROCESSO: 2017008232.

Colinas do Tocantins/TO, aos três (03) dias do mês de Outubro de 2017.

ADRIANO RABELO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº.
001/2017/PMCO/TO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 362, de 03 de julho de 2017, torna público, que fica declarada **CANCELADA** a licitação Tomada de Preços nº 001/2017/PMCO/TO, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, PASSEIOS PÚBLICOS, E MEIO FIO EM DIVERSAS VIAS DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.** Por motivos administrativos e interesse público, constantes nos autos do Processo Administrativo nº066/2017/PMCO/TO. Outras informações poderão ser obtidas no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, Rua 01, s/n – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000. Colinas do Tocantins/TO, aos três (03) dias do mês de Outubro de 2017.

Lúcio Fabiano Pereira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

www.colinas.to.gov.br

diariooficial@colinas.to.gov.br

(63) 3476-7000

Av. Presidente Dutra, 263 – Centro, Colinas do Tocantins – TO